

Lei nº 111

(Dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura)

O Sr. do Município de Cachoeira de Minas, por seu Representante, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos e salários do pessoal da Prefeitura abaixo discriminados, passam a ser os seguintes:

Cargo	Vencimento Anual Cr\$
Secretário	28.800,00
Fiscal do Distrito da Cidade	15.600,00
Fiscal do Distrito do Itaim	10.800,00
Porteira Contínuo	3.600,00
Chefe do Serviço de Fazenda	23.400,00
Chefe do Serviço de Obras	12.000,00
Truvas	Salário Mensal
Encargado dos Serviços de Água e Esgoto	250,00
Encargado dos Serviços de Eletricidade	900,00
Eletricista	800,00
Jardineiro	1.000,00

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1954.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram

Salustiano H. de Almeida
Secretario

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de
Mina, 24 de Novembro de 1954.

~~Seu Honoravel Sr. Manoel
Presidente Municipal~~

~~Salustiano Hebeodoro de Almeida
Secretario~~